



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Presidente

Antônio Arcippo de Barros Teixeira Neto
Walber José Valente de Lima
Dilmar Lopes Camerino
Eduardo Tavares Mendes
Marcos Barros Méro
Maurício André Barros Pitta

Luiz Barbosa Carnaúba
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Dennis Lima Calheiros
José Artur Melo
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Vicente Felix Correia
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira

Procuradoria Geral de Justiça

Atos

ATO DE APOSENTADORIA Nº 3/2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 143, inciso V, da Constituição Estadual, e artigo 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 15/1996, tendo em vista o que consta do Processo PGJ/GED nº 20.08.1365.0000522/2020-50, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade mínima ao Doutor LUIZ BARBOSA CARNAÚBA, Procurador de Justiça, de 2ª instância, do Quadro do Ministério Público do Estado de Alagoas, matrícula nº 19.037 - 3, CPF nº 021.865.604-10, com proventos integrais, com garantia à paridade e integralidade, em face do direito adquirido do artigo 33, da Lei Complementar nº 52/2019, publicado no Diário Oficial do dia 31 de dezembro de 2019, com base nas regras contidas no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, de 05 de julho de 2005, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio, bem como a gratificação incorporada correspondente a 60% (sessenta por cento) de 1/3 (um terço) dos vencimentos de Promotores de Justiça de 3ª entrância, com efeitos retroativos ao dia 10 de dezembro de 2020.

Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió, 9 de dezembro de 2020.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Procurador-Geral de Justiça

* - Republicado

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 10 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2020.00006690-1.

Interessado: Vara do Único Ofício de São José da Tapera - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando devolução dos autos ao Juízo de origem.

Proc: 02.2020.00006806-5.

Interessado: 9ª Vara Criminal da Capital/Tribunal do Júri - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.



Proc:02.2020.00006808-7.

Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: Em face das informações prestadas pela Procuradoria Regional Eleitoral, determino o arquivamento do feito. Cientifique-se o Promotor de Justiça interessado.

Proc: 02.2020.00006810-0.

Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Promotoria de Justiça com atribuições perante à 2ª Zona Eleitoral – Maceió, com cópia para as Promotorias de Justiça com atribuições perante às 33ª, 39ª e 54ª Zonas Eleitorais.

Proc: 02.2020.00006817-6.

Interessado: Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2020.00006818-7.

Interessado: Procuradoria-Geral Eleitoral - MPF.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2020.00006820-0.

Interessado: 30ª Vara Cível da Capital - Fazenda Pública e Juizado Esp. Fazenda Pública Adjunto - Saúde Pública - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2020.00006821-0.

Interessado: Pronto Express Logística S.A.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2020.00006822-1.

Interessado: Coordenadoria de Segurança e Inteligência Divisão de Inteligência - MPRJ.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2020.00006847-6.

Interessado: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Oficie-se como requerido.

Proc: 02.2020.00006850-0.

Interessado: promotoria de Girau do Ponciano.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria.

GED: 20.08.1365.0000572/2020-58.

Interessado: Dr. Max Martins de Oliveira e Silva, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro o requerido nos termos contidos na sentença homologatória. Remetam-se os autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 10 de dezembro de 2020.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça



Portarias

PORTARIA PGJ nº 573, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. HÉLDER DE ARTHUR JUCÁ FILHO, 25º Promotor de Justiça da Capital, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 9ª Procuradoria de Justiça Cível, de 2ª instância, durante as férias do Procurador de Justiça titular, referentes aos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 574, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. EDUARDO TAVARES MENDES, 1º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª instância, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 5ª Procuradoria de Justiça Criminal, de igual instância, até ulterior deliberação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Plantão

PLANTÃO – CAPITAL - 2020		
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
DEZEMBRO/JANEIRO	19 a 25/12	Cível: Dr. Wesley Fernandes Oliveira Criminal: 65ª PJC: Dra. Martha Bueno Marques Pinto
	26/12 a 1º/01	Cível: 4ª PJC: Dr. Alberto Fonseca Criminal: Dr. Paulo Victor Sousa Zacarias Dr. Kleber Valadares Coelho Junior

*Replicado

PLANTÃO - INTERIOR - 2020			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	DEZEMBRO/JANEIRO		
	SANTA LUZIA DO NORTE	19 a 25/12	Dra. Shanya Maria de Espíndola Dantas
	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	26/12 a 1º/01	Dr. Hermann Brito de Araújo Lima Junior



COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taquarana Traipu	DEZEMBRO/JANEIRO		
	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	19 a 25/12	Dr. Fábio Vasconcelos Barbosa
	QUEBRANGULO	26/12 a 1º/01	Dr. Luiz Alberto de Holanda Paes Pinto
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D'Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	DEZEMBRO/JANEIRO		
	BATALHA	19 a 25/12	Dr. Marcus Vinícius Batista Rodrigues Júnior
	SANTANA DO IPANEMA	26/12 a 1º/01	4ª PJ: Dra. Viviane Karla da Silva Farias
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	DEZEMBRO/JANEIRO		
	PENEDO	19 a 25/12	1ª PJ: Dr. Fábio Bastos Nunes
	PENEDO	26/12 a 1º/01	Dr. Thiago Riff Narciso
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira	DEZEMBRO/JANEIRO		



São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Lage Murici Messias Joaquim Gomes	SÃO LUÍS DO QUITUNDE	19 a 25/12	Dr. Jorge Luiz Bezerra da Silva
	UNIÃO DOS PALMARES	26/12 a 1º/01	1ª PJ: Dr. Lucas Sachside Junqueira Carneiro

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 10 dia(s) do mês de dezembro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2020.00006853-2
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL
Natureza: Intimação referente ao processo nº 0802130-98.2020.8.02.0000
Assunto: Mandado
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2020.00006854-3
Interessado: Pousada Milagres do Toque LTDA
Natureza: Réveillon Milagres do Toque Beach Club
Assunto: Ofício nº 008/20/PMT
Remetido para: Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO TERMO DE PARCERIA.

Signatários: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Signatários: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas (CNPJ nº 10.825.373/0001-55)

Objeto: O presente Termo de Parceria tem por objeto o compartilhamento dos direitos de uso da Cartilha "Sou do Bem, Digo Não À Corrupção!" em atividades de educação cívica realizadas pelo(a) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS.

Valor: O presente termo não envolve repasse ou transferência de recursos financeiros.

Do fundamento Jurídico: O presente instrumento fundamenta-se no art. 127, caput, e § 1º, da Constituição Federal de 1988, e observa os ditames da Lei nº 8.666/93, estando também em consonância com os ideais de transparência que devem reger a atuação ministerial.

Vigência: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da publicação do seu extrato no diário oficial do Ministério Público de Alagoas, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse dos partícipes, mediante termo aditivo.



Data da assinatura: 04 de dezembro de 2020

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Stela Valéria Soares de Farias Cavalcanti (Promotora de Justiça) e Carlos Guedes de Lacerda (Reitor do IFAL).

Promotorias de Justiça

Atos diversos

Estado de Alagoas
Ministério Público Estadual
2ª Promotoria de Justiça de Penedo

RECOMENDAÇÃO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06.2020.00000058-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO, com atribuição na 2ª Promotoria de Justiça de Penedo/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, VI e IX da Constituição Federal, o art. 5º, § único, IV da Lei Complementar Estadual nº 015/1996;

CONSIDERANDO que dentre as atribuições desta Promotoria de Justiça está zelar pelo patrimônio público e a probidade administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, II da Constituição Federal que dispõe que “a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”, bem como as disposições da lei 7.347/1985 (Lei da ação civil pública);

CONSIDERANDO nos termos do arts. 10, V e 11, V da lei 8.429/1992 constituem ato de improbidade administrativa que causa dano ao erário a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado; e que atenta contra os princípios da administração pública frustrar a licitude do concurso público;

CONSIDERANDO a resposta ao ofício expedido por esta Promotoria de Justiça pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Penedo/AL, dando conta da contratação de Microempreendedores Individuais – MEIs para a realização de tarefas essencialmente constantes no rol de atribuições de cargos públicos, não se configurando situação de contratação para realização de tarefas específicas e determinadas (desde que atendidas as regras da lei de licitações), o que configura exercício de tarefas cometidas a ocupantes de cargo público pelos contratados sem prévia aprovação em concurso público;

CONSIDERANDO que a contratação direta de Microempreendedores Individuais – MEIs destina-se à realização de tarefas outrora cometidas aos extintos (extinção operada pela lei municipal 1.500/2014) cargos públicos de digitador, gari, jardineiro, auxiliar de serviços administrativos e mecânico, bem como aos serviços de polidor de carro, encanador, animador de festas, filmador e pedreiro, e que tais serviços não encontram previsão legal nem na lei federal 8.745/1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, lei referida para as adotadas pelos demais entes federativos, nem na lei municipal nº 1.091/1998, que trata de igual tema;

CONSIDERANDO que o tratamento diferenciado dispensado às MEIs, nos termos da lei complementar 123/2006, art. 3º, § 14 da lei 8.666/1993 e da lei municipal 1.583/2017, não dispensa as MEIs de submissão ao procedimento licitatório;

CONSIDERANDO que a contratação direta de pessoal por meio de MEIs afronta as disposições da lei de licitações nº 8.666/1993, vez que não se trata de hipótese de licitação inexigível, dispensável ou dispensada, motivo pelo qual deveria ser realizada mediante adoção de prévia licitação em modalidade e tipo compatível;

CONSIDERANDO que, caso não se opte pela licitação, deverão ser, obrigatoriamente, criados cargos públicos com atribuições para as tarefas pretendidas, a serem preenchidos mediante concurso público;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os princípios constitucionais da legalidade e impessoalidade pode configurar a prática de ato de improbidade administrativa que causa dano ao erário e atenta contra os princípios da Administração Pública, incluindo a conduta não realização de licitação, que pode acarretar em permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado; e, ainda, frustrar a licitude de concurso público; consoante os arts. 10, *caput* e V e 11, *caput* e V da Lei Federal nº 8.429/1992;

Resolve RECOMENDAR aos Senhores Marcius Beltrão Siqueira, Prefeito de Penedo/AL e Ronaldo Lopes, futuro Prefeito Municipal na gestão 2021/2024, que:



a. Rescinda, imediatamente, todos os contratos encetados com MEIs para as tarefas de digitador, gari, jardineiro, auxiliar de serviços administrativos e mecânico, bem como aos serviços de polidor de carro, encanador, animador de festas, filmador e pedreiro;

b. Se abstenha de realizar novas contratações valendo-se do modus operandi combatido através do presente preparatório;

Sem prejuízo do imediato acatamento da pretensão materializada neste instrumento de atuação do Ministério Público, fixa-se o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento desta para resposta, solicitando-se que em tal prazo seja informado ao MPAL, por meio eletrônico desta 2ª Promotoria de Justiça de Penedo/AL (pj.2penedo@mpal.mp.br), sobre o cumprimento ou não da presente RECOMENDAÇÃO, juntando à resposta cópia dos termos de rescisão devidamente publicados no Diário Oficial do Município, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis, na forma do art. 11 da Resolução nº 164/2017, do CNMP.

Atente-se, desde logo, que eventual descumprimento da presente RECOMENDAÇÃO importará na tomada de providências, por parte do Ministério Público, junto aos órgãos administrativos e judiciais competentes, a fim de que se possa assegurar a sua efetiva implementação, valendo o seu recebimento como prova pré-constituída do prévio conhecimento de seu inteiro teor.

Encaminhe-se esta RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Prefeito Municipal de Penedo/AL, através do e-mail da municipalidade (gabinete.penedo@hotmail.com) e ao futuro Prefeito, através do e-mail rpl.ronaldo@gmail.com.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público.

Penedo/AL, 10 de dezembro de 2020.

Wesley Fernandes Oliveira
Promotor de Justiça

Despachos

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
17ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Estadual

RESENHA

A 17ª Promotoria de Justiça da Capital, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução 23, de 17.09.2007 e artigo 4º, da Resolução 174, de 04.07.2017, ambas, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientifica o interessado acerca da adoção de providências no Processo Número MP: 01.2020.00003850-5. Interessado: anônimo. Assunto: suposta irregularidade na concessão de patrocínio a evento Expoagro. Decisão: Ante o exposto, diante da ausência de fato que importe na atuação do Ministério Público, indefiro a abertura de procedimento administrativo, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 23/2007 e do artigo 4º da Resolução nº 174/2017, ambas, do Conselho Nacional do Ministério Público. Informo, ainda, que desta decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º dos referidos artigos. Intime-se por meio do Diário Oficial. Após o procedimento de praxe mencionado, arquite-se. Maceió, 09 de dezembro de 2020.

Assinado digitalmente
Coaracy José Oliveira da Fonseca
Promotor de Justiça